



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº488, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELO USO DE INFRA- ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO QUE CARACTERIZEM INCLUSÃO SOCIAL E QUE ENVOLVA ESPORTE, CULTURA E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todas as atividades que envolvam esporte, cultura e lazer, que caracterizem INCLUSÃO SOCIAL, e que necessitem se utilizar da infra – estrutura do Município de Boa Vista do Cadeado, terão isenção de pagamento de tributos, receitas de serviços, pelo uso, conforme o Decreto nº416/2008.

Art. 2º - Para estar apto a fazer uso da infra- estrutura, deverá ser apresentado projeto à Secretária da Educação e a Secretária de Assistência Social, para que seja emitido parecer favorável pelos responsáveis das respectivas Secretárias;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE JUNHO DE 2008.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Vinissios Martins
Secr. Municipal da Adm., Plan. e Fazenda